



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



REGIONAL DE SAÚDE SUDOESTE 1 – RIO VERDE

REQUALIFICA UBS - CONSTRUÇÃO:

No componente construção são identificados os municípios que foram habilitados a receberem recursos financeiros referentes ao Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde do Ministério da Saúde ou através de proposta por emenda parlamentar.

De acordo com a Portaria nº 2.226 de 18 de setembro de 2009 os municípios habilitados recebem a 1ª parcela equivalente a 10% do valor total aprovado após a publicação da portaria específica de habilitação; recebem a 2ª parcela equivalente a 65% do valor total aprovado mediante apresentação da respectiva ordem de início de serviço; e a 3ª parcela equivalente a 25% do valor total aprovado após a conclusão da edificação da unidade e apresentação do respectivo atestado de conclusão.

Os municípios que não cumpriram os prazos estabelecidos pela Portaria nº 3.278/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013 tiveram suas propostas canceladas e estão destacados em vermelho na planilha. Os cancelamentos dessas propostas dos componentes do Programa de Requalificação de UBS – Reforma, Ampliação e Construção podem ser verificados no anexo da Portaria nº 1.251, de 6 de junho de 2014.

De acordo com a Portaria nº 2.804 de 18 de dezembro de 2014, os municípios com propostas habilitadas em 2013 do Programa de Requalificação de UBS – Reforma, Ampliação e Construção, terão até 30 de agosto de 2015 para emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), e até dia 29 de fevereiro de 2016 para conclusão da obra.

- **Neutro:** Referem-se aqueles municípios que não foram habilitados a receberem recursos financeiros pelo Programa de Requalificação de UBS – Componente Construção ou através de Propostas via Emenda Parlamentar.
- **Insatisfatório (Obras não iniciadas):** Referem-se aos municípios que ainda não inseriram a Ordem de Início de Serviço (OIS) ou aqueles que tiveram suas propostas canceladas por não cumprimento dos prazos estabelecidos.
- **Razoável (Obras em andamento):** Referem-se aos municípios que já inseriram a OIS e já receberam a 2ª parcela ou estão aguardando o pagamento com parecer favorável.
- **Satisfatório (Obras concluídas):** Referem-se aos municípios que já concluíram as obras e já receberam o valor total a ser repassado.

REQUALIFICA UBS - AMPLIAÇÃO:

No componente ampliação são identificados os municípios que foram habilitados a receberem recursos financeiros referentes ao Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde do Ministério da Saúde.

De acordo com a Portaria nº 2.394 de 11 de outubro de 2011 os municípios habilitados recebem a 1ª parcela equivalente a 20% do valor total aprovado após a publicação da portaria específica de habilitação e recebem a 2ª parcela equivalente a 80% do valor total aprovado após ratificação da CIB mediante apresentação pelo gestor local da Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado CREA.

Os municípios que não cumpriram os prazos estabelecidos pela Portaria nº 3.278/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013 tiveram suas propostas canceladas e estão destacados em vermelho na planilha. Os cancelamentos dessas propostas dos componentes do Programa de Requalificação de UBS – Reforma, Ampliação e Construção podem ser verificados no anexo da Portaria nº 1.251, de 6 de junho de 2014.

De acordo com a Portaria nº 2.804 de 18 de dezembro de 2014, os municípios com propostas habilitadas em 2013 do Programa de Requalificação de UBS – Reforma, Ampliação e Construção, terão até 30 de agosto de 2015 para emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), e até dia 29 de fevereiro de 2016 para conclusão da obra.

- **Neutro:** Referem-se aqueles municípios que não foram habilitados a receberem recursos financeiros pelo Programa de Requalificação de UBS – Componente Ampliação.
- **Insatisfatório (Obras não iniciadas):** Referem-se aos municípios que ainda não inseriram a Ordem de Início de Serviço (OIS) ou aqueles que tiveram suas propostas canceladas por não cumprimento dos prazos estabelecidos.
- **Razoável (Obras em andamento):** Referem-se aos municípios que já receberam o valor total a ser repassado ou estão aguardando para receber, no entanto, a obra ainda não foi concluída. É preciso monitorar a obra no SISMOB até a sua conclusão.
- **Satisfatório (Obras concluídas):** Referem-se aos municípios que já concluíram as obras, receberam o valor total a ser repassado.

REQUALIFICA UBS - REFORMA:

No componente reforma são identificados os municípios que foram habilitados a receberem recursos financeiros referentes ao Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde do Ministério da Saúde.

De acordo com a Portaria nº 2.206 de 14 de setembro de 2011 os municípios habilitados recebem a 1ª parcela equivalente a 20% do valor total aprovado após a publicação da portaria específica de habilitação e recebem a 2ª parcela equivalente a 80% do valor total aprovado após ratificação da CIB mediante apresentação pelo gestor local da Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado CREA.

Os municípios que não cumpriram os prazos estabelecidos pela Portaria nº 3.278/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013 tiveram suas propostas canceladas e estão destacados em vermelho na planilha. Os cancelamentos dessas propostas dos componentes do Programa de Requalificação de UBS – Reforma, Ampliação e Construção podem ser verificados no anexo da Portaria nº 1.251, de 6 de junho de 2014.

De acordo com a Portaria nº 2.804 de 18 de dezembro de 2014, os municípios com propostas habilitadas em 2013 do Programa de Requalificação de UBS – Reforma, Ampliação e Construção, terão até 30 de agosto de 2015 para emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), e até dia 29 de fevereiro de 2016 para conclusão da obra.

- **Neutro:** Referem-se aqueles municípios que não foram habilitados a receberem recursos financeiros pelo Programa de Requalificação de UBS – Componente Reforma.
- **Insatisfatório (Obras não iniciadas):** Referem-se aos municípios que ainda não inseriram a Ordem de Início de Serviço (OIS) ou aqueles que tiveram suas propostas canceladas por não cumprimento dos prazos estabelecidos.
- **Razoável (Obras em andamento):** Referem-se aos municípios que já receberam o valor total a ser repassado ou estão aguardando para receber, no entanto, a obra ainda não foi concluída. É preciso monitorar a obra no SISMOB até a sua conclusão.
- **Satisfatório (Obras concluídas):** Referem-se aos municípios que já concluíram as obras, receberam o valor total a ser repassado.



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



REGIONAL DE SAÚDE SUDOESTE 1 – RIO VERDE

REQUALIFICA UBS - ACADEMIA DA SAÚDE:

Nessa coluna são identificados os municípios que foram habilitados a receberem recursos financeiros referentes ao Programa Academia da Saúde do Ministério da Saúde ou através de proposta por emenda parlamentar.

De acordo com a Portaria nº 359 de 5 de março de 2012 os municípios habilitados recebem a 1ª parcela equivalente a 20% do valor total aprovado após a publicação da portaria específica de habilitação; recebem a 2ª parcela equivalente a 60% do valor total aprovado mediante apresentação da respectiva ordem de início de serviço; e a 3ª parcela equivalente a 20% do valor total aprovado após a conclusão da edificação da unidade e apresentação do respectivo atestado de conclusão.

- **Neutro:** Referem-se aqueles municípios que não foram habilitados a receberem recursos financeiros pelo Programa Academia da Saúde ou através de Propostas via Emenda Parlamentar.
- **Insatisfatório (Obras não iniciadas):** Referem-se aos municípios que ainda não inseriram a Ordem de Início de Serviço (OIS) para recebimento da 2ª parcela.
- **Razoável (Obras em andamento):** Referem-se aos municípios que já inseriram a OIS e já receberam a 2ª parcela ou estão aguardando o pagamento com parecer favorável.
- **Satisfatório (Obras concluídas):** Referem-se aos municípios que já concluíram as obras e já receberam o valor total a ser repassado ou estão aguardando o recebimento da 3ª parcela.

PROGRAMA MAIS MÉDICOS:

Os médicos participantes são admitidos como trabalhadores-estudantes bolsistas do Ministério da Saúde (Lei nº 11.129/2005 e Portaria nº 754/2012 do Ministério da Saúde) e deverão cumprir a carga horária de 40 horas semanais, sendo 32 horas em atividades na Unidade de Saúde da Família (USF) e 08 horas de atividade no curso de especialização, ou carga total condizente com as especificidades locais tratadas pela Política Nacional de Atenção Básica (Portaria 2.844/GM/MS de 21 de outubro de 2011), quando devidamente justificado.

O médico participante receberá uma bolsa mensal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013 e Edital nº 39, de 8 de julho de 2013. O pagamento da bolsa está condicionado ao cumprimento das condições de participação e atuação do médico no Projeto. Para efeito do pagamento da bolsa-formação ao médico participante, será considerado o mês de exercício das atividades. A bolsa será validada pelo gestor local mensalmente, através do Sistema de Gerenciamento de Programas – SGP.

No Edital 01/2015 houve critérios para adesão dos municípios ao programa Mais Médicos sendo dois deles:

- Municípios que participam do Provac, no ano de 2014;
- Municípios com cobertura da Atenção Básica abaixo do necessário

Os municípios que apresentam VERMELHO não estão aderidos ao Programa Mais Médicos. Os que se apresentam em VERDE fizeram adesão e receberam os profissionais médicos.

PMAQ (Programa de Melhoria Acesso e Qualidade na Atenção Básica):

Marco Legal: O PMAQ foi instituído pela portaria de nº 1.654 GM/MS do dia 19 de julho de 2011. É produto de um processo de negociação e pactuação das três esferas de gestão do SUS, Ministério da Saúde, gestores municipais e estaduais, representados pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems) e Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass). É um programa que tem como principal objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde. O processo de implementação está organizado em quatro fases que se complementam e que conformam um ciclo contínuo de melhoria do acesso e da qualidade da AB (Adesão e Contratualização; Desenvolvimento; Avaliação Externa; e Recontratualização).

- **Insatisfatório:** Municípios não aderidos ao programa
- **Satisfatório:** Municípios aderidos ao Programa, realizando todas as etapas do PMAQ: Primeira fase: contratualização, Segunda fase: desenvolvimento de estratégias relacionadas aos compromissos com a melhoria do acesso e da qualidade e autoavaliação, Terceira fase: avaliação externa: Quarta fase: recontratualização recebendo a certificação.

PROVAB –b (Programa de Valorização Atenção Básica):

O PROVAB busca consolidar a integração ensino-serviço-comunidade e a educação pelo trabalho, por meio de processo seletivo para o provimento desses profissionais para compor equipes que atuam na Atenção Básica de municípios com carência de profissionais, prioritariamente nas regiões de saúde.

Fica atribuído aos municípios da Regional Sudoeste I à contratação e remuneração dos profissionais e custeio de moradias, quando houver necessidade; Remuneração equivalente à praticada na Estratégia da Saúde da família; Contratação por meio dos regimesceletista, regime jurídico único ou contratação temporária por prazo determinado, observando as diretrizes nacionais para a despreciação do trabalho em saúde. De acordo com a Portaria de 21 de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), e alterada pela Portaria Interministerial nº 3.031/MS/MEC, de 26 de dezembro de 2012.



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



REGIONAL DE SAÚDE SUDOESTE 1 – RIO VERDE

PSE (Programa Saúde na Escola):

Marco Legal: O Programa Saúde na Escola (PSE) instituído por **Decreto Presidencial nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007**, resulta do trabalho integrado entre o Ministério da Saúde e o Ministério da Educação, na perspectiva de ampliar as ações específicas de saúde aos alunos da rede pública de ensino: Ensino Fundamental, Ensino Médio, Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, Educação de Jovens e Adultos (BRASIL, 2008b).

- **Neutro:** Não há município na condição de neutro, pois todos os municípios estão elegíveis para a adesão ao Programa Saúde na Escola.
- **Insatisfatório:** Município não aderido ao Programa Saúde na Escola
- **Razoável:** Município aderido ao Programa Saúde na Escola e recebeu os 20% de incentivo de adesão não conseguiu realizar todas as ações dos componentes I, II e III pactuadas e registrar no sistema de informação, mas realizou 50% das ações.
- **Satisfatório:** Município aderido a Programa Saúde na Escola e recebeu os 20% de incentivo de adesão e os demais 80% de incentivo por inserir os dados no sistema de informação das atividades pactuadas e realizadas na escola nos componentes I, II e III.